PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº 275/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓN PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

EL E G I S T FL A D O

Termo nº 245 | 201 | Fis. | 0 1

Livro nº 12 | En 12 03 | 12

Afforiso C R Esposito

Diretor de Termos e Contratos

Procurador CAS PU 48 838

PGM-Mat. 22263 - 0

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA ME., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO RECEPTIVO, na forma abaixo:

Ao vigésimo oitavo (28°) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. JORGE ROBERTO SILVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o MUNICÍPIO DE NITERÓI, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28521748/0001-59, tendo como órgão gestor a SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO, representada pelo seu titular, O Sr. Hamilton Pitanga, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa VIA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA ME., sediada na Rua Senador Pompeu, nº 47, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.080-100, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.031.346/0001-33, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio-diretor, Sr. Luiz Claudio Rosa e Silva Maia, - brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 86.1.01558-5/CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.973.927-87, residente e domiciliado na Rua Moura Brasil, 61/201, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22231-200, conforme Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado na JUCERJA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 27/11, realizado em 18/11/11, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pela Sra. Secretária Municipal de Administração à fl. 194, do processo nº 260/036/2011, de 27/07/2011, publicados em 26/11/11, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 27/11, que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: **DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de atendimento telefônico receptivo para atendimento ao cidadão, conforme discriminado na Proposta-Detalhe (anexo V) e no Termo de Referência (anexo VII). SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS <u>SERVIÇOS</u> – As especificações dos serviços descritos na Cláusula Primeira constam do Termo Referência, integrante do presente instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO: **RECEBIMENTO** - Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido: Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

Ca

registrabo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 275/11

Fls. 2

pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente CONTRATO não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO. TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – O serviço de call center prevê o atendimento de até 150 ligações diárias, com tempo médio de cinco minutos. As demandas da população serão automaticamente elencadas segundo o tema e o correspondente órgão encarregado, compondo um banco de dados que permitirá um acompanhamento eficaz do serviço. PARAGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ter opção de encaminhamento de e-mail através do próprio sistema de call center para o demandante, com confirmação de recebimento. PARAGRAFO SEGUNDO: O atendimento por demanda é de 3 a 10 minutos por atendimento, considerando necessidade de revezamento de pessoal e turnos, o mínimo de operadores designados deve ser de 04 (quatro) funcionários. PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá possuir telas de confidenciais, na tramitação da demanda, pré-estabelecidas pela OUVIDORIA. PARAGRAFO QUARTO: A OUVIDORIA/SECRETARIA EXECUTIVA deverá possuir total acesso inserção/exclusão/ajuste de secretarias, assuntos, e outras coisas que julgar necessário. PARAGRAFO QUINTO: A OUVIDORIA/SECRETARIA EXECUTIVA poderá requerer ao contratado, a qualquer tempo, alterações do programa disponibilizado visando a adequar às necessidades vigentes. As alterações requeridas não poderão superar a 30 (trinta) dias corridos da data de sua requisição, sob pena de multa, conforme constante do edital. PARAGRAFO SEXTO: Migração eventual de dados do sistema existente para o atual deverá ser de, no máximo, 07 (sete) dias corridos. PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema deverá alertar ao operador sobre quantidades pendentes. PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer através de meio eletrônico (CD) a base de dados mensalmente. PARAGRAFO NONO: O serviço de call center estará disponível à população diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, das 07:00 h às 22:00 h. PARAGRAFO DECIMO: Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A(s) firma(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura.QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFETO, em especial pela OUVIDORIA MUNICIPIO. PARAGRAFO PRIMEIRO: Dois servidores da SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO/OUVIDORIA ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas. PARAGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO: Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2°, 4° e parágrafos, fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, responsáveis pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. QUINTA: <u>DAS PENALIDADES</u> - Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Multa contratual; II - Rescisão do contrato; III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos: IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. SEXTA:

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

REGISTRADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 275/11

Fls. 3

DAS MULTAS - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguinte sanção: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. PARAGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO TERCEIRO - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. SÉTIMA: DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Reiterando de irregularidades na sua execução: d) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE; d) Dissolvência, falência ou pedido de concordata da empresa contratada. PARAGRAFO UNICO: O ato rescisório será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso prévio. OITAVA: DO VINCULO EMPREGATICIO - A CONTRATADA, opera como empregadora autônoma, e consequentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados e pagos diretamente pela CONTRATADA que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. PARAGRAFO UNICO: Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. NONA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2011 até 26/12/2012, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. DECIMA: DO PREÇO - O preço dos serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, será o seguinte: Preço total mensal de R\$ 7.969,21 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor a ser efetivado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA (Decreto nº 8.138/99, art. 1°, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói, (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor da SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

Y IL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS MORGISTERSING.

Termo nº 275/11

Fls. 4

ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICIPIO DE NITEROI - PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Executiva do Prefeito, como sede à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói, RJ. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. PARAGRAFO TERCEIRO: Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE -Considerando o prazo contratual não será aplicado reajuste. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haver prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o Indice Geral de Preços de Mercado (IGPM), Fundação Getúlio Vargas (FGV). A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial. DECIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$ 95.630,52 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), empenhando-se, a conta do presente exercício, o valor de R\$ 7.969,21 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme Programa de Trabalho nº 1301.14.422.0007.2017, C.D. nº 3390.3900, Nota de Empenho nº 111116, datada de 12/12/2011. PARÁGRAFO ÚNICO: Os saldos restantes serão compensados à conta do exercício subseqüente mediante a emissão de empenho complementar. DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO - A CONTRATADA reconhece que constituem motivos para a rescisão do presente Contrato: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o atraso injustificado na prestação do serviço; c) a paralisação do serviço sem justa causa e comunicação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias à OUVIDORIA DO MUNICÍPIO; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial; e) desatendimento das determinações do CONTRATANTE; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA; h) a dissolução de sociedade da CONTRATADA; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato. PARAGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. DECIMA SEXTA: <u>DA PUBLICAÇÃO</u> – O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. DECIMA SETIMA: CONTROLE ORÇAMENTARIO - O CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS PGM/PDTC REGISTRADO

Termo nº 275/11

Fls. 5

interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO serão solucionadas através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. DÉCIMA NONA: DO REGISTRO - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NITERÓI. VIGÉSIMA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99 - Passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da CONTRATADA de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DIVERGÊNCIAS - As divergências que surgirem na execução do presente CONTRATO, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói. VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA SUBCONTRATAÇÃO - Fica expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a CONTRATADA e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. NITERÓI, 28 DE DEZEMBRO DE 2011. .-.-

JORGE ROBERTO SILVEIRA

Prefeito

HAMILTON PITANGA

Secretaria Executiva

LUIZ CLAUDIO ROSA E SILVA MAIA

Via Call Center Serviços de Contatos Telefônicos LTDA ME.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS



EXTRATO Nº 275/2011

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 275/2011.

PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Ouvidoria do Município e do outro lado a empresa Via Call Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda Me.

OBJETO: Prestação de Serviços de atendimento telefônico receptivo para atendimento ao cidadão, conforme discriminado na Proposta-Detalhe e no Termo de Referência.

PRAZO: Até 26 de dezembro de 2012 a contar de 27 de dezembro de 2011.

<u>VALOR ESTIMATIVO</u>: R\$ 95.630,52 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e dois centavos).

VERBA: P.T. nº. 1301.14.422.0007.2017, C.D. nº. 3390.39.00 - Subvenção Social, Fonte 100, empenhado conforme Nota de Empenho nº 111116 datada de 12/12/2011.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 9614 de 22/07/2005 aplicando-se as normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e por toda a legislação pertinente e despachos contidos no processo nº 260/036/2011.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 07 de março de 2012.

Affonda C. R. Esposito
Diretor de Termos e Contratos
Procurador-OAS-RJ 48 B39
POM-Mat 22203 - 0

Jeffan Cl Cy

AC/ME

À SG rogando publicação.

Bruno Rilva Navega

